



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 050/2023

De 07 de dezembro de 2023.

Autoriza o executivo a alienar, por doação e com encargos, dois lotes de terrenos situados no distrito industrial e comercial de Pradópolis, em favor da empresa MONTAIA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (02) dois lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 01 e 02 da Quadra 07, objetos das matrículas nº 23.876 e 23.877 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 3.226,35 m², em favor da empresa MONTAIA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.335.099/0001-57, Inscrição estadual nº. 557.063.479.110, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constituem-se dos lotes 01 e 02, da quadra 07, do loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote “01”, Quadra “7” - Com frente para Rua “4”, medindo 31,00 metros na linha da frente, pelo lado direito confrontando com a Rua “7”, mede 34,25 metros, pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 02, mede 43,25 e pelos fundos, confrontando com o lote nº 12, mede 40,00 metros sendo que a esquina desenvolve-se em curva na distância de 14,10 metros com a Rua “7”.

II - Lote “02”, Quadra “7” - Com frente para Rua “4”, medindo 35,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos, por 43,25 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, ou seja, a Rua “4”, pelo lado direito com o Lote nº 01 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 03, e pelo fundo com o Lote nº 11.

Art. 2º. Nos termos do parágrafos único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra “a”, da lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na íntegra.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 07 de dezembro de 2023.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Câmara

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

1º Secretário

